



FOLHA DE ROSTO

DATA DA AUTUAÇÃO

25/01/2011

PROV

SENADO 001719/11-4



1001719114

DOCUMENTO ORIGEM

ENCAMINHAMENTO 0003/2011

Nº FOLHAS

17

ORIGEM

(SEPCO) - SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

INTERESSADO

ASSUNTO

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

S299

SENADO FEDERAL  
Secretaria de Recursos Humanos  
Serviço de Publicação

PUBLICADO

31 JAN 2011

e-BAP nº 4636

EMENTA

SOLICITA MANIFESTAR POR ESCRITO, SOBRE OS QUESTIONAMENTOS QUE MENCIONA REFERENTES AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0006/2006, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESTA ESCLARECIMENTOS.

TRAMITAÇÃO

DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
71SEPROT	ILB	25 / 01 / 2011			/ /
ILB		/ / (21)			/ /
SEPROT	SEPCO	31 / 01 / 11			/ /
JUR	L.B.L.	11 / 02 / 11			/ /
SECON	SSPLAC	16 / 03 / 2011			/ /
ADVOSF	SADCON	03 / 06 / 2011 (17)			/ /
PROSEC	ILB	27 / 09 / 11			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
(PA011200) EMITIDO EM: 25/01/2011-17:34:30HS. - WESLEY CARLOS MOHN					
		/ /			/ /



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

29 JAN 10 58 AM



Encaminhamento nº 0003/2011

DIRETORIA GERAL ADJUNTA  
PROTUDO ADMINISTRATIVO

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2011

REF.: PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0006/2006 - IMPROPRORROGÁVEL.

Processo nº 010610/06-5

Empresa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

ÓRGÃO: ILB

Término da Vigência: 09/07/2011

Senhor Diretor,

De acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo do Pessoal nº 3906, de 13 de fevereiro de 2008, encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria, solicitando-lhe o obsêquio de manifestar-se, por escrito, acerca dos questionamentos a seguir, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do seu recebimento, de sorte que se possa, em tempo, adotar as providências pertinentes:

**I - Há interesse desse Órgão na celebração de novo protocolo de intenções para o objeto?**

**II - Em caso de interesse:**

**a) Anexar ao processo projeto básico ou documento similar, justificando a necessidade de novo convênio**, de acordo com o Despacho nº 19/2008-SSAGES/SCINT/SF, Processo nº 002.592/06-1, consoante a manifestação do Tribunal de Contas da União para o Senado Federal, constante do item 1.3 Acórdão 609/2007 - Plenário (Sessão 18.04.2007, DOU 23.04.2007), transcrito a seguir:

*"1. determinar ao Diretor Geral do Senado Federal que:*

*1.3. nas contratações para execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, elabore, previamente, projeto básico ou documento similar, contendo, no mínimo, a justificativa da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, em observância ao §2º do art. 7º da Lei 8.666/93."*

**Portanto, o Projeto Básico deverá conter, no que couber, os elementos constantes do Ofício nº 061/2009 - SADCON e da determinação do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário, cópia fls. 02/05.**

Conforme estabelecido no inciso I do art. 8º do referido Ato da Comissão Diretora, solicitamos a indicação dos **Gestores Titular e Substituto** da nova contratação a ser firmada, os quais participarão ativamente no processo, desde seu preparo e elaboração até a assinatura, de modo que estejam familiarizados com os seus termos e preparados para a sua plena execução. Assim, com o envolvimento dos gestores nas fases principais que antecedem a assinatura do termo contratual, este Senado mantém um constante aperfeiçoamento dos seus contratos.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura  
Chefe do SEPCO

REPROT/DGERAD  
AUTUADO COM 17 FLS

Wesley  
mat. 30406

Ao Senhor  
CARLOS ALBERTO STUCKERT  
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB  
SENADO FEDERAL

SENADO 001719/11-4



1001719114



Of. 061/2009-SADCON/SF

Brasília, 20 de maio de 2009

Senhores Diretores da SSCDIR, SSATC e SSPLAC,

Tendo em vista o Acórdão nº 609/2007 – Plenário – do Tribunal de Contas da União, o Ofício nº 011/2008-SEACON/SSAGES e a Informação nº 03/2008-SEACON/SSAGES da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal que tratam da obrigatoriedade de elaboração do Projeto Básico pela área técnica, recomendo, sempre que essa exigência não tiver sido atendida plenamente, o retorno dos autos ao órgão respectivo com a inclusão no encaminhamento subscrito por Vossas Senhorias a seguinte transcrição:

*"Acórdão nº 609/2007 - Plenário - TCU - item 1.3. nas contratações para execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, **elabore, previamente, projeto básico ou documento similar**, contendo, no mínimo, a justificativa da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, em observância ao § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93." (grifou-se)*

Portanto, o Projeto Básico deverá conter, **no que couber**, os elementos descritos a seguir:

**"PROJETO BÁSICO**

- a) objeto;
- b) justificativa;
- c) relação entre demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;
- d) características do objeto;
- e) quantidade, se for o caso;
- f) forma e local de execução dos serviços;
- g) prazo para início dos serviços;
- h) condições de recebimento do serviço;
- i) formalização e prazo de vigência do contrato;
- j) prazo de garantia;
- k) previsão dos materiais, instalações ou equipamentos necessários;
- l) indicação de pessoal técnico adequado;
- m) capacidade técnica necessária;
- n) planilha de composição de custos;
- o) vistoria técnica e regras pertinentes;





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON**

- p) obrigações da contratada e do contratante;*
- q) condições de pagamento;*
- r) acompanhamento e fiscalização do contrato;*
- s) estimativa de custo;*
- t) previsão orçamentária;*
- u) subcontratação, se permitida;*
- v) participação de consórcio, se for o caso;*
- w) demonstrativo de resultados a serem alcançados;*
- x) assinatura do técnico responsável e/ou interessado e/ou do órgão solicitante."*

Atenciosamente,

**SUÉLIO DE SOUSA E SILVA**  
**Diretor da SADCON**





SENADO FEDERAL  
Primeira-Secretaria

Processo nº 005.814/09-0



Tomada de Contas Anual do Senado Federal. Relatório de Auditoria nº 14/2009. Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e assistência técnica em veículos do Senado Federal.

Recomendações desta Primeira Secretaria a serem observadas em todos os procedimentos licitatórios do Senado Federal.

Senhor Diretor-Geral,

Considerando a Auditoria procedida pela Secretaria de Controle Interno, nos autos do processo nº 000.472/08-5, acerca da contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e assistência técnica em veículos do Senado Federal, objeto do Contrato nº 2/2009, considerando, ainda, o disposto no artigo 3º do Ato da Comissão Diretora nº 29/2003 c/c os artigos 7º a 12 da Lei nº 8.666/93, encaminho o presente processo a V. Sa. para conhecimento daquelas conclusões e adoção de suas recomendações neste processo e **em todos os procedimentos licitatórios do Senado Federal:**

- 1- Abster-se de contratar nas hipóteses em que não haja projeto básico ou documento equivalente;
- 2- O projeto básico deverá conter a identificação da necessidade da contratação e a respectiva solução técnica;





SENADO FEDERAL  
Primeira-Secretaria



- 3- Considerar como autoridade competente para aprovar o projeto básico (art. 7º, §2º, I da Lei nº 8.666/93) a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 29/2003, com alterações posteriores, vale dizer, no caso de contratação que implique despesa até o valor de tomada de preços será competente para aprovar o projeto básico o Diretor-Geral e, no caso de contratação de valor estabelecido para concorrência, será competente o Primeiro-Secretário.
  
- 4- No caso de contratação que envolva fornecimento de mão-de-obra, o projeto básico deve ser necessariamente instruído com estudo técnico contendo dados numéricos que demonstre a adequação do quantitativo de pessoal com o serviço a ser desenvolvido.

Por fim, determino a V. Sa. que comunique esta Primeira Secretaria as medidas adotadas no cumprimento das referidas recomendações.

Brasília, 28 de maio de 2009.

  
Senador **HERÁCLITO FORTES**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal



## ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008



Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

**A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de licitação, contratação e dos instrumentos contratuais;

VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Art. 6º - Compete ao Diretor-Geral designar o gestor do contrato e seu substituto.

§ 1º - Considerando a conveniência e a oportunidade administrativa, excepcionalmente o Diretor-Geral poderá designar mais de um gestor para gerir um ou mais contratos, na forma de gestão compartilhada.

§ 2º - Para as designações de que trata este artigo serão considerados o treinamento realizado pelo servidor, sua formação técnica e experiência.

Art. 7º - A recusa do servidor em aceitar a designação, justificada por escrito, deverá ser submetida à deliberação do Diretor-Geral, nos casos de impedimento, suspeição ou falta de conhecimento específico necessário ao desempenho da atividade de gestão.

§ 1º - Considera-se impedido o servidor que for parente até terceiro grau, cônjuge ou companheiro do contratado ou de seu preposto, bem como possuir participação societária ou interesse econômico junto à contratada.

§ 2º - O servidor deverá alegar suspeição se tiver qualquer tipo de relação direta ou indireta com a contratada.

Art. 8º - São atribuições gerais do gestor de contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;

V - avaliar e informar, tempestivamente, a qualidade do serviço contratado, nos casos de possível prorrogação;

VI - receber o objeto do contrato, por termo circunstanciado;

VII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VIII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

IX - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;





XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;

b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual;



d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

II - manter controle de "banco de horas" de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente;

III - solicitar o credenciamento dos empregados terceirizados ao setor competente;

IV - solicitar, quando necessário, na forma do inciso XV do art. 8º, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão-de-obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

§ 5º - Nos casos de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, caberá ainda ao gestor:

I - fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra e notificá-lo de qualquer alteração aprovada pela Administração;

II - esclarecer discrepâncias, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo e nas demais informações e instruções complementares;

III - propor à Administração, justificadamente, as modificações dos projetos ou de suas especificações, necessárias à continuidade dos serviços;

IV - analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço;

V - verificar e atestar as medições dos serviços;

VI - fiscalizar a elaboração do *as built* da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

VII - exigir da contratada a manutenção de um "Diário de Obra", permanentemente atualizado e disponível no local da obra ou serviço.

Art. 9º - São procedimentos básicos do gestor de contratos:

I - agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

II - observância dos prazos de tramitação dos processos;

III - comunicações à Administração ou a terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;



VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou difendida, ou de prestação continuada.

*Parágrafo único.* Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;

IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodiasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.

Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 1992, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Tão Viana - Efraim Moraes - César Borges - Antonio Carlos Valadares - Papaléo Paes.

Publicado no BAP 3906, de 13/02/2008  
VIDE: APS 03/2008





0006/2006-

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC Nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente, pelo Primeiro-Secretário Senador EFRAIM MORAIS e pelo Diretor-Geral AGACIEL DA SILVA MAIA, doravante denominado **SENADO/ILB/INTERLEGIS**, e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, com sede na AV 7 de setembro, 244 - Pal. Rio Branco - Centro - Manaus-AM, CNPJ Nº 045.30820/301-46, doravante denominada **ASSEMBLÉIA**, representada, neste ato, respectivamente, pelo seu Presidente, Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE, RG Nº, CPF Nº, e pelo Diretor-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, WANDER ARAÚJO MOTTA, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 15, de 1997, e 26, de 1998, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **ASSEMBLÉIA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SENADO FEDERAL/ILB\_AL-AM





## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto a **ASSEMBLÉIA** seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **ASSEMBLÉIA** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.





**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Parlamentares e servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

**PARÁGRAFO NONO.** A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) Designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) Receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

Handwritten initials 'MLW' in blue ink.





#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.





**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

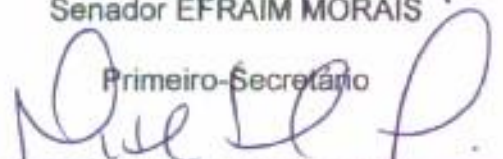
Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.


Brasília-DF, 28 de junho de 2006.

### PARTÍCIPES:

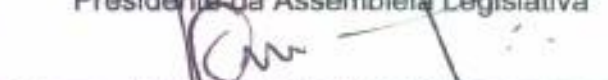
  
\_\_\_\_\_  
Senador EFRAIM MORAIS

  
\_\_\_\_\_  
Primeiro-Secretário

AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral do Senado Federal

  
\_\_\_\_\_  
Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE

Presidente da Assembleia Legislativa

  
\_\_\_\_\_  
WANDER ARAÚJO MOTTA

Diretor-Geral da Assembleia



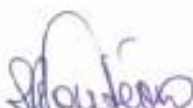




**EXECUTORES:**

  
\_\_\_\_\_  
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Executivo do ILB

  
\_\_\_\_\_  
MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES  
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

  
\_\_\_\_\_  
JAQUELINE FERRETI MONTEIRO  
Diretora da Escola do Legislativo do Amazonas



ATUADO COM  \_\_\_\_\_ FLs  




## Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

### Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- PI 2006/0006 Senado Federal Vigência 10/07/2006 a 09/07/2011

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ: 045.308.203-01

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Processos: Principal: 010.610/06-5 Modalidade: Não se Aplica /  
Acompanhamento: 011.065/06-0

Aditivos	Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP

Empenhos						
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor	

Valores	
Total Geral:	



SEPROT/DGERAD  
AUTUADO COM 1/1  
Wesley  
Mat. 30706



SENADO FEDERAL  
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO  
Praça dos Três Poderes – Senado Federal  
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF  
(61) 3311-1491/1687/llb@senado.gov.br



Processo nº 001.719/11-4

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2011

**Ref.:** Protocolo de Intenções Nº PI 0006/2006 entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

Senhor Chefe do SEPCO,

Atendendo ao solicitado à fl. 01, encaminhamento nº 0003/2011, devolvo o referido processo, com as seguintes providências:

- a) Há interesse do ILB na celebração de novo Protocolo de Intenções;
- b) Indico os servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal – 1474, telefone residencial – 3386-2303, celular – 8117-2805, e **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal – 1808, telefone residencial – 3577-2737, celular – 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções; e
- c) Projeto básico com os elementos a seguir:

### PROJETO BÁSICO

#### a. Objeto

PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

#### b. Justificativa

A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

#### c. Prazo de vigência do Protocolo de Intenções

O PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.



SENADO FEDERAL  
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO  
Praça dos Três Poderes – Senado Federal  
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-Df  
(61) 3311-1491/1687/llb@senado.gov.br



#### **d. Obrigações/Responsabilidades**

*As partes assumem as seguintes responsabilidades:*

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes do Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do Instrumento;

#### **e. Da execução e fiscalização**

Será exercida e fiscalizada pelos partícipes do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

Responsável pelos dados:



**Carlos Roberto Stuckert**  
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor  
**Carlos Alberto Ventura**  
Chefe do SEPCO



**SENADO FEDERAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC  
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 001719/11-4

Brasília, 27 de janeiro de 2010.

**Objeto:** Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

**Conveniado:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Senhor Diretor-Geral,

De ordem do Senhor Diretor da SADCON e com base na indicação do Senhor Diretor do ILB à fl. 18, encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo, no sentido de serem designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº **167086**, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº **33628**, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Protocolo de Intenções originário do Processo nº 001719/11-4, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal, de 13 de fevereiro de 2008 (fls. 06/10).

Solicitamos que, após a publicação dos nomes dos gestores no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal - BAP/SERH - o processo em questão seja encaminhado a este **SEPCO**, visando às providências administrativas de registro no Sistema de Gestão de Contratos - GESCON.

Diante do exposto, à consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

  
Carlos Alberto Ventura  
Chefe do SEPCO



**SENADO FEDERAL**  
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL



*Helôisa Guzzi Campos*  
Subchefe de Gabinete  
Diretoria-Geral

**ATO DA DIRETORIA-GERAL**  
**Nº 1168 / 2011**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora, e tendo em vista o que consta no processo nº **001719/11-4**,

**RESOLVE:**

Art. 1º São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, como gestor titular, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestor substituto do Protocolo de Intenções que se originar do referido processo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de janeiro de 2011.

  
**HAROLDO FEITOSA-TAJRA**  
Diretor-Geral



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES – SADCON  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES – SSPLAC  
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO



Processo nº 001.719/11-4.

Brasília, DF, 31 de janeiro de 2011.

Protocolo de Intenções nº PI0006/2006 (fls. 11-16).

**Instituição: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**Objeto:** Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o SENADO FEDERAL/ILB e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

**Término da vigência: 09 de julho de 2011.**

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para as demais providências relativas à celebração de novo Protocolo de Intenções, informando que à fl. 21 consta o Ato da Diretoria-Geral nº 1168/2011, que designa gestores do futuro ajuste.

Atenciosamente,

  
Carlos Alberto Ventura.  
Chefe do SEPCO.

Ao Senhor,

**RODRIGO GALHA.**

Diretor da Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC.  
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.  
SENADO FEDERAL.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON

Processo nº 001.719/11-4



**Senhor Gestor,**

Tendo em vista que esse serviço não obteve êxito em entrar em contato com a Assembléia Legislativa do Amazonas encaminhamos o presente processo, solicitando os préstimos de V. S<sup>a</sup>, no intuito de que sejam informados os dados do Deputado Presidente da referida Casa Legislativa.

Brasília, 10 de fevereiro de 2011.



**Marcos Hoff Homem**  
**Chefe do SECON**  
Ramal 4498

Ao Senhor  
**ARISTON PEREIRA XAVIER**  
Gestor do Convênio  
Diretoria-Geral  
SENADO FEDERAL

4498





SENADO FEDERAL  
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO  
Praça dos Três Poderes – Senado Federal  
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-Df  
(61) 3311-1491/1687/ilb@senado.gov.br



**Processo nº 001.719/11-4**

**Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2011**

**Ref.: Protocolo de Intenções Nº PI 0006/2006 entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.**

Senhor Chefe do SEPCO,

Atendendo ao solicitado à fl. 23, devolvo o referido processo, com os dados solicitados, sendo:

- Deputado Presidente: Luis Ricardo Saldanha Nicolau;
- Endereço: Rua Constituição – Conjunto dos Advogados nº 32 – Ponta Negra, CEP nº 037-002;
- CPF nº 562.862.872-72;
- RG nº 11667001.

Contato: Diretor-Geral, Senhor Wander Araújo Motta, [diretoriageral@aleam.gov.br](mailto:diretoriageral@aleam.gov.br), telefones: (92) 3183-4444 / 3183-4493.

  
**Carlos Roberto Stuckert**  
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor  
**Marcos Hoff Homem**  
Chefe do SEPCO



SENADO FEDERAL  
ADVOCACIA

**CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 144/2010-ADVOSF**

Processo nº 006181/05-8



Análise de minuta de Protocolo Intenções entre o Senado Federal, por intermédio da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS) e do Instituto do Legislativo Brasileiro (ILB), e o Ministério da Defesa, para promover intercâmbio de conhecimentos, cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos.

Senhora Advogada-Geral Adjunta,

Trata-se de protocolo de intenções em vias de ser firmado entre o Senado Federal, por intermédio da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS) e do Instituto do Legislativo Brasileiro (ILB), e o Ministério da Defesa, para promover intercâmbio de conhecimentos, cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns dos órgãos celebrantes.



SENADO FEDERAL  
ADVOCAÇIA



A cooperação e o intercâmbio mútuos dar-se-ão pela transferência de conhecimentos, informações, experiências e outras quaisquer atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas mencionadas no parágrafo anterior, exceto o intercâmbio de dados eventualmente considerados de caráter confidencial pelas instituições cooperadas ou protegidas pela legislação de sigilo bancário.

Chegam os autos a esta Advocacia para, desta feita, manifestar-se sobre minuta de protocolo, da lavra do SECON, acostada às folhas (23 a 26), baseada no Protocolo de Intenções 004/2005 (fls.06 a 11).

É o relatório.

Como a própria minuta define, o presente ajuste se refere a um protocolo de intenções, devendo ser ressaltado o esclarecimento prestado na Conferência de Minuta nº 03/2008-ADVOSF de que o protocolo de intenções tem como característica principal o delineamento genérico de diretrizes de esforços comuns entre os partícipes visando à consecução de uma determinada finalidade e o entendimento do STJ segundo o qual "o protocolo de intenções representa apenas uma negociação preliminar, não se constituindo em transação"<sup>1</sup>.

Assim, somente as concretizações futuras das ações de cooperação que serão firmadas entre os partícipes é que merecerão outros termos apropriadamente denominados **convênios e/ou contratos**, conforme o caso assim o exigir, o que pode ser confirmado

<sup>1</sup> RESP 30029-SP, Rel. Min. Cid Figueiredo, DJ 28/9/1994.



pela disposição contida na Cláusula Segunda – Da Execução das Atividades, que assim dispõe:

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em **Convênios ou Contratos**, na forma escrita e acordados entre as partes.

(Destaque nosso).

No caso em apreço, o acordo consigna expressamente, na Cláusula Quinta, a não-transferência de recursos entre os partícipes, estabelecendo que o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente ajustadas por convênios ou contratos correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e de recursos de outras fontes, obtidos com a finalidade de dar fiel cumprimento ao protocolo.

Esclarece, ainda, o Parágrafo Único do mencionado dispositivo que, **“no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente”**.

Apenas para melhor adequação do instrumento adotado, sugerem-se as seguintes alterações na minuta:

1) No primeiro parágrafo do instrumento (fl. 23), propõe-se a supressão da figura da União como celebrante, porque todos os órgãos integram o ente político.



SENADO FEDERAL  
ADVOCACIA



2) No parágrafo único da cláusula primeira propõe-se a alteração da expressão "pela legislação de sigilo bancário" para "por legislação específica", de modo a englobar todas as restrições cabíveis, tais como as questões fiscais e de sigilo de dados.

3) Em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, sugere-se acrescentar o parágrafo décimo à **cláusula segunda**, com a seguinte redação: "*Os futuros Acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.*";

No mais, não se vislumbram óbices jurídicos à celebração do presente acordo de cooperação.

É o parecer.

Brasília, 16 de junho de 2010.

  
**ELY MARANHÃO FILHO**



SENADO FEDERAL  
ADVOCACIA

Refere-se à Conferência de Minuta nº 144/2010-ADVOSF  
(Processo nº 006181/05-8)



Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se à SADCON.

Brasília, 16 de junho de 2010.

**GABRIELLE TATITH PEREIRA**  
Advogada-Geral Adjunta





SENADO FEDERAL  
ADVOGACIA



CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 225/2010-ADVOSF  
PROCESSO Nº 011353/10-4



*Minuta de protocolo de intenções a ser celebrado entre o Senado Federal e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, visando à mútua cooperação técnico-científica e cultural, à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante ações, programas e atividades de interesse comum entre os partícipes.*

Senhor Advogado-Geral,

Vem a esta Advocacia, por intermédio do Diretor da SADCON, minuta de protocolo de intenções a ser celebrado entre o Senado Federal e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, tendo como objeto mútua cooperação técnica, científica e cultural, à formação, o aperfeiçoamento, a especialização de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante ações, programas e atividades de interesse comum (fls. 18/22).

A cooperação e o intercâmbio mútuos dar-se-ão pela transferência de conhecimentos, informações, experiências e quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas mencionadas no parágrafo anterior, exceto o intercâmbio de dados eventualmente considerados de caráter confidencial pelas instituições cooperadas ou por legislação específica.



ADVOSE  
2  
Fls. nº 26

SERVICIO DE CONTRATOS  
Fls. 91  
Fls. CON

O Senado Federal já havia celebrado com a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte o Protocolo de Intenções nº 14/2005, cujo objeto era o mesmo agora pretendido (fls. 08/12). Todavia, o prazo de vigência do referido acordo expira em 31 de agosto próximo, razão pela se sugere a celebração de um novo protocolo.

O Senhor Diretor-Geral nomeou o gestor titular e o substituto (fls. 15 e 16).

Quanto ao objeto do ajuste, podemos dizer que não há dúvida quanto ao fato de a natureza do ajuste a ser encetado caracterizar-se como uma espécie de convênio, pois o convênio é um dos instrumentos de que o Poder Público pode se utilizar para associar-se, quer com outras entidades públicas, quer com entidades privadas.

O convênio não possui natureza sinalagmática, comum aos contratos propriamente ditos, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou privadas. Destina-se à realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração. Não possuem natureza contratual no sentido de partes contrapostas, haja vista que os interesses são convergentes e recíprocos e os objetivos institucionais são comuns. Nessa modalidade de acordo de vontades, há ausência de vinculação contratual, sendo inadmissível cláusula de permanência obrigatória e de sanções pela inadimplência.

Tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontade, mas possui características próprias. Tanto é assim que a Lei nº. 8.666/93, no art. 116, caput, determina que suas normas se aplicam aos convênios "no que couber".





Dessa forma, devido a sua própria natureza, a celebração de convênio independe de prévia licitação, pois não há viabilidade de competição quando se trata de mútua colaboração, sob variadas formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos materiais ou humanos, de imóveis, de *know-how*.

Como bem adverte a Professora Di Pietro<sup>1</sup>, o convênio não é abrangido pelas normas do art. 2.º da Lei n.º 8.666/93, que apenas exige licitação para contratação com terceiros. O convênio não se encaixa na definição de contrato postada no parágrafo único do mencionado artigo, pois nele não há a "estipulação de obrigações recíprocas" a que se refere o dispositivo. Não havendo obrigações recíprocas, segue-se que os entes combinam a cooperação, estipulando contrapartidas recíprocas, com o escopo de viabilizar o alcance do objetivo comum por ambos almejado.

O Protocolo de Intenções caracteriza-se por uma coordenação de vontades e de procedimentos em prol de um fim comum, não sendo o instrumento adequado para a imposição de obrigações e sanções aos envolvidos, tampouco de previsão de transferência de recursos, constituindo-se em documento preliminar a embasar convênios futuros, nos quais serão detalhadas as metas e os cronogramas específicos de trabalho e de desembolso.

O STJ já declinou que "o protocolo de intenções representa apenas uma negociação preliminar, não se constituindo em transação".<sup>2</sup>

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. *Convênio. Distinção entre convênio e contrato. Inexigência de licitação*. In: *et. al. Temas polêmicos sobre licitações e contratos*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 216.  
<sup>2</sup> RESP 30029-SP, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJ 26/9/1994.



SENADO FEDERAL  
ADVOCACIA



No caso em apreço, aparentemente o Protocolo de Intenções encontra-se está dentro desse delineamento conceitual, tanto que os cooperados assumem responsabilidades (não obrigações) e os custos envolvidos na operacionalização do acordo correrão à conta de cada partícipe, de modo equânime e sem prejuízos, e desde que autorizado pela autoridade competente.

Portanto, o instrumento preliminar do plano de trabalho não é condição prévia ao documento vestibular que se pretende firmar, seja ele protocolo de intenções ou convênio, posto que a minuta não prevê qualquer possibilidade de repasse ou transferência de recursos entre os partícipes.

Quanto ao mérito, entendemos que a iniciativa proposta pelo Protocolo de Cooperação, em princípio, guarda pertinência com objetivos sociais e institucionais buscados por esta Casa Legislativa, situando-se dentro dos limites da conveniência e oportunidade política, tendo em vista que um dos seus objetivos institucionais do Senado Federal é justamente o de buscar a efetiva democratização do País por meio da aproximação do Poder Legislativo às demandas da sociedade, aprimorando os procedimentos legislativos e colaborando para a integração e modernização dos parlamentos brasileiros.

Sob esse aspecto, cumpre lembrar que o Congresso Nacional ocupa posto de liderança e de vanguarda no processo de aperfeiçoamento das instituições republicanas e, conseqüentemente, da consolidação do Estado Democrático de Direito.

Entretanto, lembramos que os convênios ou ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, evitando-se o coibido "contrato guarda-chuva" e observando-se as



disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto ao desembolso de recursos financeiros.

Desse modo, esta Advocacia sugere que se insira um novo parágrafo na cláusula segunda, estabelecendo o seguinte:

*"Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93."*

Assim, sob o prisma formal, sugerimos apenas as seguintes alterações:

Adequar o preâmbulo da minuta à norma recentemente aprovada no âmbito desta Câmara Alta, qual seja o Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, que revogou o ATC nº 29/2003. Assim, recomendo a substituição de "Ato da Comissão Diretora nº 29/2003" por "Ato da Comissão Diretora nº 10/2010".

No parágrafo único da cláusula primeira, substituir a expressão "sigilo bancária" por "sigilo bancário". -> Ver fl. 32 da CM 144/2

No parágrafo terceiro da cláusula segunda, inserir a expressão "a viabilizar a" logo após a palavra "comprometem". ok

No parágrafo quarto da cláusula segunda, substituir a expressão "em contrato" por "em termo de ajuste específico". ok

No parágrafo sexto da cláusula segunda, substituir a sigla "ILP" por "ILB". ok

No parágrafo oitavo da cláusula segunda, substituir a palavra "partes" por "participes".

Na alínea "b" da cláusula terceira, substituir a expressão "pela outra parte" por "pelo outro partícipe". ok

Na alínea "c" da cláusula terceira, inserir a palavra "anormal" após a expressão "qualquer fato".

NO parágrafo único da cláusula 4.  
expressão "deste contrato e do que este originar" por "deste protocolo e  
intenções e de outros ajustes que dele vierem a se originar".



O parágrafo único da cláusula oitava deve ficar assim redigido: "A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento".

Essas são as informações.

Brasília, 17 de agosto de 2010.

  
**LUCIANO DE SOUSA DIAS**  
(Assessor Jurídico - CAB/DF nº 12.260)

De acordo.

  
**GABRIELLE TATITH PEREIRA**  
Advogada-Geral Adjunta

**Aprovo.** Junte-se ao processo e encaminhe-se ao Diretor da  
SADCON.

Brasília, 17 de agosto de 2010.

  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
Advogado-Geral



*Ref.: Análise e aprovação de Projeto Básico.*

**Senhor Diretor da SSPLAC,**

Trata os autos do Protocolo de Intenções a ser novamente celebrado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, que tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

O objeto acima encontra-se amparado pelo Protocolo de Intenções nº 006/2006, firmado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, com vigência até 28.06.2011, vide fls. 11/16.

Mediante o despacho de fls. 18/19, o Diretor Executivo do ILB encaminhou o devido projeto básico.

Por meio do ato da Diretoria-Geral nº 1168/2011 foram designados os gestores do futuro ajuste, fl.21.


Assim, em consonância com os termos do art. 5º, § 3º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora, encaminhamos os autos à Senhora Diretora-Geral, **para análise e deliberação quanto à aprovação do projeto básico** de fls. 18/19.

SECON, 16 de março de 2011.

  
**Marcos Hoff Homem**  
Chefe do SECON  
Ramal: 4498

**De Acordo.**

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON.

  
**Wellington Caram Júnior**  
Diretor da SSPLAC em exercício



**De Acordo.**

À elevada apreciação da Senhora Diretora-Geral, para analisar e deliberar quanto à aprovação do projeto básico, anexado às fls. 18/19, lembrando a Sua Senhoria que esta SADCON não tem competência para averiguar as características técnicas do referido projeto básico, devidamente elaborado pelo órgão técnico da Casa.

SADCON, 16 de março de 2011.

  
**Guilherme Ferreira da Costa**  
Diretor da SADCON



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL

Processo nº 001.719/11-4



**De acordo,**

À vista das informações prestadas pela SSPLAC/SADCON, **aprovo** o projeto básico, anexado às fls. 18/19, com base no art. 5º, § 3º do regulamento de compras e contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

Encaminhe-se o processo à SADCON para ciência da decisão e adoção das medidas cabíveis.

Diretoria-Geral, 16 de março de 2011.

  
**DORIZ MARIZ ROMARIZ PEIXOTO**  
Diretora-Geral

*Walter Ribeiro Valente Jr.*  
Diretor-Geral Adjunto



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

**MINUTA**

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a **Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA, pela Diretora-Geral do Senado, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, CNPJ nº 045.308.20/301-46, com sede na Rua Constituição – Conjunto dos advogados nº 32 – Ponta Negra, neste ato representado pelo seu Deputado Presidente, LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU, CPF nº 562.862.872-72 e CI nº 11667001SSP/AM, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 001719/11-4, conforme autorização da Diretora-Geral à fl. \_\_\_ e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/98 e 10/10, e as Conferências de Minuta nº 144/2010, 225/2010 e \_\_\_/2011 fls. 25/29, 30/35 e \_\_\_/\_\_\_ todas da ADVOSF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral **estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



**PARÁGRAFO OITAVO** – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

**PARÁGRAFO NONO** – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partícipes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

**a)** designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

**b)** receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

**c)** levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

**d)** acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

**e)** de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

**f)** encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**MINUTA**

**Senador CÍCERO LUCENA**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAI**  
Deputado Presidente da Assembléia  
Legislativa do Amazonas

**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**CARLOS ROBERTO STUCKERT**  
Diretor-Executivo do ILB

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC



**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC  
Serviço de Contratos – SECON



Processo nº 001.719/11-4

*Ref.: Análise de minuta.*

**Senhor Diretor da SSPLAC,**

Trata os autos do Protocolo de Intenções a ser novamente celebrado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, que tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

O objeto acima encontra-se amparado pelo Protocolo de Intenções nº 006/2006, firmado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, com vigência até 28.06.2011, vide fls. 11/16.

Mediante o despacho de fls. 18/19, o Diretor Executivo do ILB encaminhou o devido projeto básico.

Por meio do ato da Diretoria-Geral nº 1168/2011 foram designados os gestores do futuro ajuste, fl.21. O projeto básico às fls. 18/19 foi aprovado pela Diretora-Geral à fl. 38.

Foi elaborada a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 39/41, baseada nos termos da que originou o acordo anterior (Protocolo de Intenções nº 006/2006, fls. 11/16) e nas Conferências de minutas nº 144/2010 e 225/2010, fls. 25/29 e 30/35.

Dessa forma sugere-se encaminhá-la à ADVOSF, s.m.j, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo ato COMDIR nº 10/2010.

Cordialmente,

  
**Marcos Hoff Homem**  
Chefe do SECON

**De acordo.** À apreciação do Senhor Diretor da SADCON  
SSPLAC, 31 de março de 2011

  
**Rodrigo Galha**  
Diretor da SSPLAC



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON



Processo nº 001.719/11-4

*Ref.: Análise de minuta.*

**Senhor Advogado-Geral,**

Diante dos esclarecimentos prestados pelo SECON/SSPLAC, submetemos à análise desse Órgão Jurídico a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 39/41, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato COMDIR nº 10/2010.

SADCON, 31 de março de 2011.

  
**GUILHERME FERREIRA DA COSTA**  
Diretor da SADCON

Ao Senhor  
**Dr. ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO**  
Advogado-Geral do Senado  
*Senado Federal*



SENADO FEDERAL  
ADVOGACIA



## CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 209/2011-ADVOSF

Processo nº 001719/11-4

Análise de minuta de Protocolo de Intenções entre a União, por intermédio do Senado Federal, e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

Senhor Advogado-Geral,

Trata-se de protocolo de intenções em vias de ser firmado entre a União, por intermédio do Senado Federal, e o Estado do Amazonas, por intermédio de sua Assembléia Legislativa para estabelecer cooperação técnico-científica e cultural, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns dos órgãos celebrantes.

A cooperação e o intercâmbio mútuos dar-se-ão pela transferência de conhecimentos, informações, experiências ou quaisquer atividades de interesse comum dos partícipes, exceto o intercâmbio de dados eventualmente considerados de caráter confidencial pelas instituições cooperadas ou protegidas por legislação específica.

Chegam os autos a esta Advocacia para, desta feita, manifestar-se sobre minuta de protocolo, da lavra do SECON, acostada



às folhas 39/41, baseada no Protocolo de Intenções 006/2006 (fls.11/16) e nas Conferências de Minuta nºs 144/2010 e 225/2010 ADVOSF, fls. 25/29 e 30/35.

É o relatório.

Como a própria minuta define, o presente ajuste se refere a um protocolo de intenções, devendo ser ressaltado o esclarecimento prestado na Conferência de Minuta nº 03/2008-ADVOSF de que o protocolo de intenções tem como característica principal o delineamento genérico de diretrizes de esforços comuns entre os partícipes visando à consecução de uma determinada finalidade e o entendimento do STJ segundo o qual "*o protocolo de intenções representa apenas uma negociação preliminar, não se constituindo em transação*"<sup>1</sup>.

Assim, somente as concretizações futuras das ações de cooperação que serão firmadas entre os partícipes é que merecerão outros termos apropriadamente denominados convênios e/ou contratos, conforme o caso assim o exigir, o que pode ser confirmado pela disposição contida na Cláusula Segunda – Da Execução das Atividades, que assim dispõe:

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em **Convênios ou Contratos**, na forma escrita e acordados entre os partícipes.

(Destaque nosso).

<sup>1</sup> RESP 30029-SP, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJ 26/9/1994.



SENADO FEDERAL  
ADVOCACIA



No caso em apreço, o acordo consigna expressamente, na Cláusula Quinta, a não-transferência de recursos entre os partícipes, estabelecendo que o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente ajustadas por convênios ou contratos correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e de recursos de outras fontes, obtidos com a finalidade de dar fiel cumprimento ao protocolo.

Esclarece, ainda, o parágrafo único do mencionado dispositivo que, "No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente".

Informa-se apenas a necessidade de correção do parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, onde há a duplicidade da expressão "*realização de pesquisas técnico-científicas*".

Seguido o disposto nestas considerações, não se vislumbram óbices jurídicos à celebração do presente acordo de cooperação.

É o parecer.

Brasília, 24 de maio de 2011.

  
**ELY MARANHÃO FILHO**

Advogado do Senado Federal



SENADO FEDERAL

Refere-se à Conferência de Minuta nº 209/2011-ADVOSF

Processo nº 001719/11-4



De acordo. Ao Advogado-Geral.

*Bruno R. Guedes*  
**BRUNO RIBEIRO GUEDES**

Diretor da Coordenadoria de Processos Administrativos

**Aprovo.** Junte-se ao processo e encaminhe-se ao Diretor da SADCON.

Brasília, 24 de maio de 2011.

*Alberto Cascais*  
**ALBERTO CASCAIS**  
Advogado-Geral





## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

**MINUTA**

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a **Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA, pela Diretora-Geral do Senado, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, CNPJ nº 045.308.20/301-46, com sede na Rua Constituição – Conjunto dos advogados nº 32 – Ponta Negra, neste ato representado pelo seu Deputado Presidente, LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU, CPF nº 562.862.872-72 e CI nº 11667001SSP/AM, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 001719/11-4, conforme autorização da Diretora-Geral à fl. \_\_\_ e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/98 e 10/10, e as Conferências de Minuta nº 144/2010, 225/2010 e \_\_\_/2011 fls. 25/29, 30/35 e \_\_\_/\_\_\_ todas da ADVOSF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral **estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre os partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo dos partícipes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao ILB seu credenciamento como "colaboradores", para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

**PARÁGRAFO NONO** – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partícipes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

**a)** designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

**b)** receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

**c)** levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

**d)** acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

**e)** de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

**f)** encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá aos servidores Ariston Pereira Xavier, matrícula nº 167086 e Carlos Roberto Stuckert, matrícula nº 33628, designado na forma do disposto no Ato nº 1168 de 2011 do Diretor-Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste protocolo de intenções e de outros ajustes que dele vierem a se originar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o partícipe rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Senador CÍCERO LUGENA**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**LOIS RICARDO SALDANHA NICOLAI**  
Deputado Presidente da Assembléia  
Legislativa do Amazonas

**MINUTA**

**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**CARLOS ROBERTO STUCKERT**  
Diretor-Executivo do ILB

**Diretor da SADCON**

**Diretor da SSPLAC**



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON



Processo nº 001.719/11-4

*Ref.: Análise de minuta.*

**Senhor Diretor da SSPLAC,**

Trata os autos do Protocolo de Intenções a ser novamente celebrado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, que tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre os partícipes.

O objeto acima encontra-se ora amparado pelo **Protocolo de Intenções nº 006/2006**, firmado entre o Senado Federal e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, com vigência até 28.6.2011, vide fls. 11/16.

Mediante o despacho de fls. 18/19, o Diretor Executivo do ILB encaminhou o devido projeto básico, que foi aprovado pela Sra. Diretora-Geral à fl. 38. Por meio do ato da Diretoria-Geral nº 1168/2011 foram designados os gestores do futuro ajuste, fl. 21.

Foi elaborada a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 39/41, baseada nos termos da que originou o acordo anterior (Protocolo de Intenções nº 006/2006, fls. 11/16) e nas Conferências de minutas nº 144/2010 e 225/2010 - ADVOSF, fls. 25/29 e 30/35.

Em seguida, a minuta foi encaminhada à análise da ADVOSF, que por meio da Conferência de Minuta nº 209/2011, fls. 44/47, expôs que, após pequena correção em sua redação, ela estaria adequada. A correção foi levada a efeito, vide a minuta de fls. 48/52.

Por fim, faz-se necessária a autorização da Senhora Diretora-Geral para a celebração do Protocolo de Intenções, bem como a aprovação da referida minuta, com espeque no § único do art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

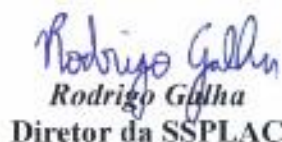
Cordialmente,

  
**Marcos Hoff Homem**  
Chefe do SECON

**De acordo.**

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON

SSPLAC, 21 de junho de 2011

  
**Rodrigo Galha**  
Diretor da SSPLAC



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON



Processo nº 001.719/11-4

**Senhora Diretora-Geral,**

Observados os esclarecimentos prestados pelo SECON/SSPLAC, encaminho o presente processo a V.S.<sup>a</sup> para autorização da celebração do Protocolo de Intenções cujo objeto é estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, bem como para aprovação da minuta de fls. 48/52, com espeque no parágrafo único do art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

SADCON, 27 de junho de 2011.

  
**GUILHERME FERREIRA DA COSTA**  
Diretor da SADCON



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON



Processo nº 001.719/11-4

**De acordo,**

À vista das informações prestadas nos autos e com base nas legislações citadas, **autorizo** a celebração do Protocolo de Intenções entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, cujo objeto é estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, bem como **aprovo** a minuta de fls. 48/52.

Encaminhem-se os autos à SADCON para ciência da decisão e adoção das demais medidas cabíveis.

Diretoria-Geral, 28 de junho de 2011.

**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
Diretor(a) Geral





PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES – SSPLAC

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE – SEPCO

Fone: (61) 3303-3941 Fax: (61) 3303-1422

Brasília, 12 de Julho de 2011.

Processo: 001.719/11-4

Empresa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Endereço: Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Bairro Parque 10 de novembro  
CEP 69050-030

Telefone: (92) 3183-4498

Fax: (92) 3183-4365

A/C Dep. Pres. LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU

Prezado Senhor,

Comunicamos que nesta data, estamos enviando, via *encomenda expressa para assinatura do representante legal*, duas vias originais do **Protocolo de Intenções** que tem como objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.


Solicitamos que a mesma seja rubricada, assinada, **NÃO** datada e devolvida o mais breve possível.


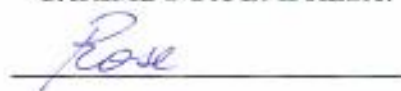
Favor acusar o recebimento deste.

Após assinatura, solicitamos encaminhar para o Serviço de Planejamento e Controle, localizado na Via N2, Bloco de Apoio II, salas 15 ou 22, Mezanino, Senado Federal, Brasília – DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-3941 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente,

  
Carlos Alberto Ventura  
Chefe do SEPCO

RECEBIDO EM: 	ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA: 
---	---

# Relatório de Confirmação

Data e Hora: 12-07-2011 15:17  
Telefone : +55 61 33031422  
ID máquina : SEPCO



Num. Trabalho	Data	Hora	Duração	Págs	Para	Núm Dept	Conta	Cod. Con.	Status
776	637	12-07	15:15	01/10	001	00149231834365		G3 201	OK



Ofício n.º 257/2011-DG


Manaus/AM, 10 de agosto de 2011

Senhor Chefe,

De ordem do Exmo. Sr. Deputado Ricardo Nicolau, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, venho através do presente encaminhar a V.Sa., **02 (duas) vias originais do Protocolo de Intenções de Cooperação Técnico-Científico e Cultural**, que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e este Poder Legislativo, para ser devidamente assinado e tomadas as providências necessárias.

Ao ensejo, apresento a V. Sa. protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor-geral

Ao Senhor  
Carlos Alberto Ventura  
Chefe do SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle  
Brasília-DF.  
Masc  
DG.



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Brasília, 16 de setembro de 2011.

**Processo nº 001.719/11-4**

À DGER, para colher assinatura da Senhora Diretora-Geral em duas vias originais do Protocolo de Intenções, a ser celebrada com a instituição:

- **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.**

  
**GUILHERME FERREIRA DA COSTA**  
Diretor da SADCON



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0006/2011

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a **Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA, pela Diretora-Geral do Senado, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, CNPJ nº 045.308.20/301-46, com sede na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3950, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69050-030, Fax: (92) 3183-4365 e Tel: (92) 3183-4498, neste ato representado pelo seu Deputado Presidente, LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU, CPF nº 562.862.872-72 e CI nº 11667001-SSP/AM, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 001719/11-4, conforme autorização da Diretora-Geral à fl. 55 e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/98 e 10/10, e as Conferências de Minuta nº 144/2010, 225/2010 e 209/2011 fls. 25/29, 30/35 e 44/47 todas da ADVOSF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral **estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre os partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo dos partícipes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao ILB seu credenciamento como "colaboradores", para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.



**PARÁGRAFO OITAVO** – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

**PARÁGRAFO NONO** – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partícipes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.



#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá aos servidores Ariston Pereira Xavier, matrícula nº 167086 e Carlos Roberto Stuckert, matrícula nº 33628, designado na forma do disposto no Ato nº 1168 de 2011 do Diretor-Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste protocolo de intenções e de outros ajustes que dele vierem a se originar.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o partícipe rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

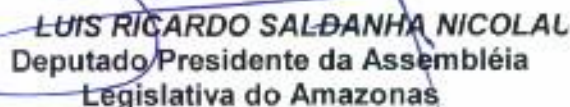
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2011.



**Senador CÍCERO LUCENA**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal



**LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAI**  
Deputado Presidente da Assembleia  
Legislativa do Amazonas



**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
Diretora-Geral do Senado Federal

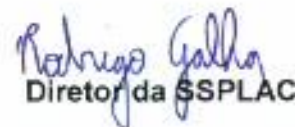
Walter Ribeiro Valente Jr.  
Diretor-Geral Adjunto



**CARLOS ROBERTO STUCKERT**  
Diretor-Executivo do ILB



**Diretor da SADCON**



**Diretor da SSPLAC**



# Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



## EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: PROTOCOLO DE INTENÇÕES PI 2011/0006

Processo: 001.719/11-4

Modalidade: ~~Aberta~~ Especial

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO FEDERAL/ILB e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM.

Contratado (a): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM.

CNPJ: 00.453.082/0301-46

Contratante: SENADO FEDERAL

Vigência: Início: 01/11/2011

Final: 31/10/2016

Signatários: Pelo Senado Federal: CICERO DE LUCENA FILHO

Pelo(a) Contratado(a): Deputado Estadual LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU

Em: 01/11/2011

Carlos Alberto Ventura

Chefe do SEPCO



Processo 136.417/10. ESPECIE: Contrato nº 2011/184-0 firmado com a HB DISTRIBUIDORA DE METRICAMENTOS LTDA. OBJETO: Fornecimento de materiais médico-hospitalares de enfermagem com marca registrada decorrentes em TPE, destinados para uso de enfermeiros, enfermeiros, técnicos de enfermagem, enfermeiros de enfermagem e fisioterapeutas. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 131/11. VIGÊNCIA: 28.10.11 a 25.10.12. VALOR TOTAL: R\$1.964.72 (uma mil, noventa e sete e quatro milésimos reais e dois centavos). EM FOLHA: 2011/000001. CLASSE: ORÇAMENTÁRIA - Programa de Trabalho: 0130105320040001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes - Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. ÓRGÃO FISCALIZADOR: COAFM - COFIN. PELA CONTRATANTE: ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor Geral. PELA CONTRATADA: HELDER BONFÁCIO LEITES - Sócio.

Processo 136.417/10. ESPECIE: Contrato nº 2011/185-0 firmado com a HSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Fornecimento de materiais médico-hospitalares de enfermagem com marca registrada de fabrica e dos de fábrica. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 131/11. VIGÊNCIA: 28.10.11 a 25.10.12. VALOR TOTAL: R\$1.493,00 (uma mil, quatrocentos e cinquenta reais). EM FOLHA: 2011/000001. CLASSE: ORÇAMENTÁRIA - Programa de Trabalho: 0130105320040001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes - Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. ÓRGÃO FISCALIZADOR: COAFM - COFIN. PELA CONTRATANTE: ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor Geral. PELA CONTRATADA: CLÁUDIO EDUARDO BORGHEINI DOS SANTOS - Presidente.

Processo 136.417/10. ESPECIE: Contrato nº 2011/186-0 firmado com a LTB MEDICO CIENTIFICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Fornecimento de materiais médico-hospitalares de enfermagem com marca registrada de fabrica e dos de fábrica. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 131/11. VIGÊNCIA: 28.10.11 a 25.10.12. VALOR TOTAL: R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). EM FOLHA: 2011/000001. CLASSE: ORÇAMENTÁRIA - Programa de Trabalho: 0130105320040001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes - Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. ÓRGÃO FISCALIZADOR: COAFM - COFIN. PELA CONTRATANTE: ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor Geral. PELA CONTRATADA: DIÁRIO DOS SANTOS - Sócio Diretor.

Processo 136.417/10. ESPECIE: Contrato nº 2011/187-0 firmado com a HOSPITAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Fornecimento de materiais médico-hospitalares de enfermagem com marca registrada de fabrica e dos de fábrica. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 131/11. VIGÊNCIA: 28.10.11 a 25.10.12. VALOR TOTAL: R\$4.893,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais). EM FOLHA: 2011/000001. CLASSE: ORÇAMENTÁRIA - Programa de Trabalho: 0130105320040001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes - Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. ÓRGÃO FISCALIZADOR: COAFM - COFIN. PELA CONTRATANTE: ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor Geral. PELA CONTRATADA: RICARDO ALVES ZICA DE OLIVEIRA - Presidente.

**SENADO FEDERAL**  
**DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Espece: Processo de licitação 112012006. Processo 00171901-4 celebrado com a ASSMABLIHA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM. Modalidade Não Arbitrável. Objeto: Estabelecer a cooperação técnica-científica e cultural, a realização de palestras, cursos, oficinas e seminários, visando à formação de aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a realização de ações programadas, projetos e atividades de interesse comum entre o Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM Vigência: início 20/09/2011 - final 13/10/2016. Signatários: pelo Senado Federal: Senador Cláudio Leuzson, Presidente; Senador Waldemar Alcides de Sá, Diretor-Geral; Senador Roberto Wanderley, Diretor de TI. PELA ALEAM: Deputado Luiz Staudt Salbentia Ribeiro, Presidente.

**1ª SECRETARIA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo 329.323/11-3. Modalidade: Dispensa de Licitação. Objeto: Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de manutenção e instalação de rede e de equipamentos eletrônicos em âmbito do Senado Federal, durante o período de 180 dias no ato da realização do procedimento licitatório, em andamento, ao custo global máximo de R\$ 94.867,28 (noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), em favor da empresa Planeta Serviços Ltda. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.888/95, regulamentada por Decreto-Ministerio Ficação. Direção Geral do Senado Federal e ratificado pelo Senado Cláudio Leuzson, Primeiro-Secretário.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DE CONTRATAÇÕES**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 101/2011 - UASC 00001**

Nº Processo: 000399/11-2. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 02 (dois) monitores para computador tipo LCD com 19 (dezenove polegadas), e 01 (um) monitor para computador tipo LCD com 24 (vinte e quatro polegadas), ambos com garantia de funcionamento de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 12 (dois) meses de garantia de fábrica e 12 (dois) meses de garantia estendida, com prestação de serviços de assistência técnica por meio de manutenção preventiva, com substituição de peças rasas e original Total de itens Licitados: 0002 - Edital 01/11/2011 de 09/20 às 12:00 e às 14h às 17:30 - Fundação Senado Federal Anexo 1 - Torre BRASÍLIA - DF - Praça dos Proponentes a partir de 01/11/2011 às 08:00 no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Abertura das Propostas: 22/11/2011 às 08:00 no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Informações Gerais: O Edital encontra-se em Licitação autônoma no site do Senado Federal. Havendo divergências entre a descrição do Edital e o que consta na especificação técnica enviada ao Edital, prevalecerá sempre o Edital.

ENDRE: 21/10/2011 00001-00001-2011/000001

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2011**

Objeto: contratação de Operações de Plano Piloto de Assistência à Saúde, para implementação na prestação de serviços nas categorias hospitalar, ambulatorial, emergencial, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, assistência clínica, diagnóstico, medicina e serviços especiais em saúde, abrangendo todo o território nacional, exceto o Distrito Federal, sob beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal. SIS, sob o sistema de Custo Operacional, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. Abertura: dia 16 (sexta-feira) de novembro de 2011, às 9:30 (nove horas e trinta minutos) Local de realização: Via N-2, Bloco de Apoio II do Senado Federal - Sala de Reuniões do CPL, Informações: pelo TSE (061) 3003.3036, 3003.3014/2011-2713. Copia do Edital: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), através do link Portal de Transparência. Ativo de Licitação: SENADO no site portal do CPL, Via N-2, Bloco de Apoio II do Senado, mediante a apresentação ao Centro de Registro em Banco do Brasil, Avulso do Guia de Recolhimento da União - GRU, fornecido pelo CPL do Senado, Código de recolhimento 288303 e Código do Unidade Fiscalizada 0205-00001, no valor de R\$ 10.000 (dez mil), em nome do Fundo Especial do Senado.

WESLEY CONCEAUX DE BRITO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Poder Judiciário**

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**SECRETARIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º Termo Aditivo ao Contrato TSE nº 117/2008, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Paragon. Objeto: Contrato de Equipamentos Reprogramáveis Ltda. OBJETO: Prestação de serviço de reprogramação de 5 de janeiro de 2011. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 27/10/2011. ASSINAM: Anderson Vidal Cordeiro, Secretário de Administração, pelo TSE, e Raphael de Faria Silveira, Gerente Comercial, pela Contratada PA nº 5.017/2008.

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 105/2011 - UASC 00001**

Nº Processo: TST 502208/2011-4. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de limpeza nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho. Total de Itens Licitados: 0006 - Edital: 03/11/2011 de 08:00 às 12:00 e às 14h às 17:30 - Endereço: Sala Quadra 03, Lote 01, Bloco 6, Sede 200, Av. SAI - BRASÍLIA - DF - Praça dos Proponentes a partir de 01/11/2011 às 08:00 no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Informações Gerais: O Edital poderá ser recebido gratuitamente no portal [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), no site CL. CON/7SE ao custo de R\$0,10 por página. Podidos de esclarecimento e informações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio de e-mail para o endereço [op01@tst.jus.br](mailto:op01@tst.jus.br).

RAMON GONTHO ADAMI  
Presidente

ENDRE: 31/10/2011 00001-00001-2011/000001

**SECRETARIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo 3014/2001-8. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: Padua Serviços e Transportes Ltda. ESPECIE: segundo termo aditivo ao contrato PE 102/2010 - prestação de serviços de portaria nos dependências do TST. VIGÊNCIA: por prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 28/10/2011 até 28/11/2011 em termos do art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93. DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de recursos 02/001/0571-026-0001, elemento de despesa 3.3.50.57, nota de empenho 2011NE01086, de 27/10/2011. ASSINATURA: 27/10/2011. PELA CONTRATANTE: Gustavo Cordeiro de Carvalho, Diretor Geral do Senado do Tribunal. PELA CONTRATADA: Walfredo Diego Ferreira de Souza.

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E MATERIAL**

**AVISO DE ABERTURA DE PRAZO**  
**PREGÃO Nº 101/2011**

Comunicamos a abertura de prazo de licitação respectiva, processo Nº 201, publicado no dia 04 de 10/2011. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços telefônicos nos circuitos (SIT) na modalidade licitação nacional e internacional. Nova Edital: 01/11/2011 das 12:00 às 17:30 - Endereço: F. Das Tribunas Superiores - Bloco 506, Sala 1103, BRASÍLIA - DF. Praça dos Proponentes a partir de 01/11/2011 às 08:00 no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Abertura das Propostas: 16/11/2011, às 08:00 no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

ELIZAVIA FERREIRA MENDONÇA  
Diretor

ENDRE: 21/10/2011 00001-00001-2011/000001

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**DE RORAIMA**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2008, PA nº 006/2008. Contratada: Claudemir Gomes de Oliveira - CNP: 031.580.518-27. Objeto: Locação de imóvel. Classificação: Não Arbitrável. Fica o contrato por prazo até 27/10/2012, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Classificação Segunda - Item: materiais em direito eletrônico de transmissão original. Data de assinatura: 27/10/2011. Assinam, pelo TRER: Eládio Ferreira de Melo - Diretor Geral; Contratada: Claudemir Gomes de Oliveira - Locatário.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**10ª REGIÃO**

**BITAL Nº 7, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disciplinado pelo art. 5º da Resolução nº 21, de 23 de maio de 2006 do Conselho Superior de Justiça do Trabalho, faz como o conteúdo do PA nº 581/2011 (PA nº 1.56/2011), como público o EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO para a compra de Itens do Trabalho Substituído do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região:

- 1. DOS DADOS GERAIS
  - 1.1. O procedimento de licitação observará as regras estabelecidas na Resolução nº 21/2006 do Conselho Superior de Justiça do Trabalho e demais atos normativos de seus órgãos superiores de Justiça do Trabalho Substituído da 10ª Região, conforme informas a DOPS 112 nº 281/2011.
  - 1.2. DA INSCRIÇÃO
    - 1.2.1. No prazo de trinta dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, o interessado deverá formular pedido de inscrição ao Presidente do Tribunal, mediante com o envio do Tribunal de origem com as informações abaixo listadas, sob pena de indeferimento da inscrição.
    - 1.2.2. De ser o pedido de inscrição proferido o Tribunal de origem:
    - 1.2.3. Identificação de seu estabelecimento;
    - 1.2.4. Inscrição de processo disciplinar em curso;
    - 1.2.5. Inscrição de processo de reclamação fora do prazo legal, especificando-se.
- Este edital será publicado no Diário Oficial da União e, ainda, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no site do TTRT, no endereço eletrônico [www.trt10.jus.br](http://www.trt10.jus.br).

RICARDO ALENCAR MACHADO



## Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



### Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- PI 2011/0006

Senado Federal

Vigência 01/11/2011 a 31/10/2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM.

CNPJ: 00.453.082/0301-46

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

**Objeto:** Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO FEDERAL/ILB e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM.

**Processos:** Principal: 001.719/11-4  
Acompanhamento: 001.719/11-4

Modalidade: Não se Aplica/

Aditivos	
Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Titular	ARISTON PEREIRA XAVIER	ILB	3303-1474	8117-2805	11692011	4636
Substituto	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	3303-1808	9977-3597	11692011	4636

Empenhos						
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor	

Valores	
Total Geral:	



O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, RESOLVE dispensar o servidor **ALEXANDRE BODANI CAVALCANTI**, matrícula 34955, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-1, do Gabinete do Senador Regis Fichtner, a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Senado Federal, 26 de janeiro de 2011. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.



#### EXONERAÇÃO

#### **ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 1028, de 2011**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 001819/11-9, RESOLVE exonerar, na forma do disposto no art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA LUCIA DE FÁTIMA PIRES BITENCOURT**, matrícula n.º 171790, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, SFC02, do Gabinete da Liderança do Bloco da Minoria 27/01/2011.

Senado Federal, 27 de janeiro de 2011. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.

- Publicado no DOU n.º 21, Seção 2, de 31/01/2011.

#### DISPENSA

#### **ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 1167, de 2011**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, RESOLVE dispensar o servidor **ZACHEU BARBOSA TELES**, matrícula 30070, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete do Senador Regis Fichtner, a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Senado Federal, 26 de janeiro de 2011. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.

#### DESIGNAÇÃO DE GESTORES

#### **ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 1168, de 2011**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato n.º 2, de 2008, artigo 6.º, da Comissão Diretora, e tendo em vista o que consta no processo n.º 001719/11-4, RESOLVE:

Art. 1.º São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula n.º 167086, como gestor titular, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula n.º 33628, como gestor substituto do Protocolo de Intenções que se originar do referido processo.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de janeiro de 2011. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.

#### DESIGNAÇÃO DE GESTORES

#### **ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 1172, de 2011**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato n.º 2, de 2008, artigo 6.º, da Comissão Diretora, e tendo em vista o que consta no processo n.º 000664/10-3, RESOLVE:

Art. 1.º São designados os servidores **MARCELO SOUTO ABRANTES**, matrícula n.º 101348, como gestor titular, e **GIULIANO MACEDO ARRUDA**, matrícula n.º 226066, como gestor substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de janeiro de 2011. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.

#### DISPENSA

#### **ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 1175, de 2011**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições



## ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

**A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;



X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no Interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:





IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

*Parágrafo único.* Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;

IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.



**SENADO FEDERAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC  
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 001.719/11-4.

Brasília-DF, 03 de novembro 2011.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0006/2011 (fls. 60/64).**

**Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**Objeto:** Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO FEDERAL/ILB e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM.

**Gestor Titular: ARISTON PEREIRA XAVIER (ILB) – Ramal: 1474.**

Senhor Gestor,

Conforme Ato da Diretoria-Geral nº 1168 de 2011, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4636 de 31 de janeiro de 2011, à fl. 20 e 69, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para acompanhamento e manutenção do Protocolo de Intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, cópia anexada às fls. 70/72verso, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

**1) QUANTO A VIGÊNCIA**

O início da vigência deste protocolo de intenções deu-se em 01 de novembro de 2011 e o seu término dar-se-á em 31 de outubro de 2016, conforme disposto na Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA.

O extrato de protocolo de intenções foi publicado do Diário Oficial da União – D.O.U. - no dia 27 de outubro de 2011, conforme cópia à fl. 66 e 68.

**2) QUANTO À NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.**

De acordo com o inciso IV do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, havendo interesse em contratar novamente o objeto após o término da vigência do protocolo de intenções em questão, Vossa Senhoria deverá manifestar-se, tempestivamente, de preferência até 06 (seis) meses antes do término do prazo de vigência, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo à SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura  
Chefe do Setor de Planejamento e Controle  
Jose Otton Campos da Silva  
Chefe Substituto do SEPCO  
SSPLAC/SADCON-SF

Ao Senhor  
**ARISTON PEREIRA XAVIER**  
Gestor Titular  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Senado Federal